cm - 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 28

MENSAGEM Nº ~~023~~ 28 - DE 06 DE MAIO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar contrato com Instituição Financeira para pagamento da folha de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar contrato com Instituição Financeira para pagamento da folha de servidores públicos municipais e dá outras providências".

A propositura do referido projeto se deve ao fato de que inúmeras empresas, quando da realização do certame licitatório anterior, fizeram questionamentos acerca da legalidade das disposições contidas na Lei 3.876/2011, que estamos propondo a revogação por meio do presente projeto.

Solicitamos regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA ESTADO DE SÃO PAULO 09/MAI/2016 13:44 00007333

cm-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 28

28

PROJETO DE LEI Nº 023 - DE 06 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar contrato com Instituição Financeira para pagamento da folha de servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com instituição financeira pública ou privada, visando o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Dracena, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único: A contratação de que trata este artigo deverá ocorrer mediante licitação pública, observando os preceitos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, dependendo da modalidade escolhida.

Art. 2º - Ficam autorizadas a Câmara Municipal de Dracena, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e a Empresa Municipal de Saúde, a integrarem o processo licitatório previsto no parágrafo único, do artigo anterior, para a comercialização de suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, os contratos serão individualizados por cada entidade pública.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.876, de 04 de maio de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal